PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.366

Autoriza doação de terreno.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade assistêncialdenominada "ASSISTÊNCIA AOS INVÁLIDOS E DESABRIGADOS DE ARTUR NOGUEIRA" -A.I.D.A.N.- sem fins lucrativos, com sede e fôro nesta cidade, no Bairro "São Bento", s.n., inscrita no Ministério da Fazenda (C.G.C.) sob n. -..... 49.412.059/0001/86, nos termos da presente Lei, o terreno a seguir descrito :

" Inicia no marco cravado junto ao alinhamento da estrada municipal e segue numa distância de 80,00 m, confrontando com José Del'Alamo, virando , depois, à esquerda confronta com a Prefeitura Municipal, numa distância de 38,50 m; daí vira à esquerda e segue numa distância de 89,20 m, divisando com a Prefeitura Municipal; desse ponto, virando à esquerda, numa distância de 40,00 m, confronta com a Prefeitura Municipal, pelo alinhamento de sua estrada, até encontrar o marco inicial, fechando, assim, a sua poligonal, com a área superficial total de 3.320,55 m2, imóvel, esse, denominado "Fazenda Velha", situado no perímetro rural, neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, de propriedade desta Municipalidade ".

Artigo 2º - A doação do terreno em apreço destina-se, exclusivamente, à construção de pequenos compartimentos individuais com banheiros, inclusive cozinha, lavanderia, dispensa para alimentos e um refeitório, bem como uma residência onde se alojará o zelador, para atender e dar abrigo aos indigentes, inválidos, desabrigados e pessoas idosas sem recursos do Município, de conformidade com o incluso "croquis", que fica fazendo parte integrante desta Lei para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - A construção dos compartimentos a que se refere o artigo precedente, obedecerá, rigorosamente, às disposições de caráter social inscritas nos respectivos estatutos, como sejam , abrigo, alimentação e roupa aos beneficiários da A.I.D.A.N.

(segue)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 4º - Fica estipulado um prazo máximo e improrrogável de tres (3) anos, a contar da data desta Lei, para que os diretores da A.I.D.A.N. concluam a obra de construção dos mencionados compartimentos, segundo a projeção inserta no respectivo e citado "croquis".

Artigo 5º - Concluída a obra de que fala o artigo anterior e sendo ela aceita pelos órgãos competentes desta Municipalidade, a Prefeitura outorgará a respectiva escritura de doação do referido terreno à A.I.D.A.N., sem quaisquer ônus a esta entidade ou exigência de qualquer natureza.

Parágrafo Único :- Na hipótese de se vencer o prazo dado,na forma do artigo 4º, desta Lei, sem que a A.I.D.A.N. tenha executado a obra, cessarão todos os efeitos da presente Lei, desobrigando-se, em conseqüência, a Prefeitura de outorgar a escritura de doação do terreno àquela entidade.

Artigo 6º - Caso ocorra o previsto no Parágrafo Único do artigo precedente, os bens incorporados ao terreno, resultante da construção parcial da obra, passarão ao domínio público municipal, sem que assista, neste caso, à A.I.D.A.N. direito algum à indenização ou ressarcimentos por benfeitorias e melhoramentos feitos no aludido terreno.

Artigo 7º - Poderá o Prefeito, se o entender necessário , firmar termo de compromisso ou documento análogo com a A.I.D.A.N. para os fins da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de junho de 1978

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário